LEI Nº 572, de 06 de maio de 2021

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE POSSUA FILHO(A) PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador EDSON BATISTA DOS SANTOS, e eu o sanciono transformando na presente Lei.

Art. 1º A servidora Pública do Município de Cuitegi-PB que tenha filho(a) portador(a) de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, autistas, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá a carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo em seus vencimentos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se servidor(a) público(a) os admitidos por meio de concurso público e nos casos previstos na Constituição.

Art. 2º A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento e acompanhamento de laudo médico e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.

Parágrafo único. A redução que trata o *caput*, não pode ser inferior a quatro horas diária.

Art. 3º A autorização do benefício, deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no artigo 2º.

Art. 4º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena e execução e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da **Paraíba**, aos 06 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito

Digitalizado com CamScanner